

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

EMENDA ADITIVA

Incluem-se, onde couberem, os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 191, de 2015:

Art. XX O art. 4º-A da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A.....

.....

III -

a) custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, e de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A e da Constituição Federal;

.....

§ 2º As deduções previstas na alínea “a” do inciso III poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.”

Art. XX+1 O art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 4º

.....



II - as despesas custeadas com recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A e da Constituição Federal; (NR)

III - as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia; (NR)

.....

§ 10 As deduções previstas nos incisos II e III do § 4º poderão ser realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, na esteira do PLP nº 191, de 2015, tem por objetivo aperfeiçoar a legislação federal com vistas a fortalecer o pacto federativo.

Considerando que os Estados e Distrito Federal, nos termos do PLP nº 191, de 2015, estão perdendo sua competência tributária sobre a arrecadação dos serviços de monitoramento e rastreamento de veículos e carga, é imprescindível que se adeque a legislação que trata dos refinanciamentos de dívidas e do Plano de Recuperação Fiscal aplicável a esses entes federativos.

A primeira alteração ora proposta exclui as despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, e de transferências previstas no art. 166 e da Constituição Federal, da limitação de crescimento das despesas primárias correntes no âmbito dos contratos de refinanciamento de dívidas de que trata a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

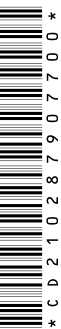
A segunda mudança exclui essas mesmas despesas do limite de crescimento anual das despesas primárias no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Em ambos os casos as deduções dos limites serão realizadas de acordo com o valor transferido pela União a cada exercício.

Deputada Flávia Morais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210287907700>



PDT/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210287907700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Flávia Moraes)

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

Assinaram eletronicamente o documento CD210287907700, nesta ordem:

- 1 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

